

PARECER JURÍDICO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

Interessado: Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES

Assunto: Revogação do Processo Seletivo nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da possibilidade de revogação do Processo Seletivo nº 001/2026.

Após análise da documentação constante dos autos, verificou-se a necessidade de revisão do procedimento, diante da conveniência administrativa de promover nova instrução processual, de forma a assegurar maior segurança jurídica, observância às formalidades administrativas e preservação do interesse público.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o poder de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando entender necessário, seja para anulá-los, quando eivados de ilegalidade, seja para revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, conforme consolidado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em análise, verifica-se que a continuidade do Processo Seletivo não se mostra a medida mais adequada ao interesse público, considerando a necessidade de promover a adequada revisão da instrução processual, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento e prevenindo eventuais questionamentos futuros.

A revogação do certame, nesta fase, revela-se medida legítima e compatível com os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público, possibilitando que a Administração promova novo procedimento, devidamente instruído e em conformidade com todas as exigências administrativas e legais.

Ressalta-se que a revogação deverá ser devidamente motivada e publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, assegurando ampla publicidade e transparência aos interessados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela **REVOGAÇÃO do Processo Seletivo nº 001/2026**, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, visando resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento, recomendando a publicação do competente Termo de Revogação e, posteriormente, a instauração de novo processo seletivo, caso persista a necessidade administrativa.

É o parecer.

Conselheiro Lafaiete/MG, data da assinatura eletrônica.

Michael Pereira Souza Neto
Procurador Jurídico